



----- Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, VÍCTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e três de outubro de dois mil e dezassete, que acusa o saldo de **€269.735,36** (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e cinco euros e trinta e seis cêntimos) em dotações orçamentais e de **€156.749,37** (cento e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e nove euros e trinta e sete cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano disse o seguinte: *“constatamos que há um enorme descontentamento por parte dos vendedores de fruta e legumes do nosso concelho. A base do seu descontentamento prende-se com os dias de feira e com o facto que os vendedores que vêm de fora do concelho podem montar as suas bancas no exterior do mercado. Sentem-se prejudicados, uma vez que eles montam as suas bancas no interior do mercado e como no exterior existem vendedores a vender o mesmo produto, as pessoas já não necessitam de entrar, ficando assim as suas bancas com pouca afluência. Pelas visitas que temos feito às feiras, consideramos que há espaço suficiente dentro do mercado para que se possam instalar lá todas as bancas de frutas e legumes, tornando assim o espaço mais atractivo, não só para os vendedores de frutas e legumes do concelho como também para os restantes negócios que lá se encontram.”* --

----- A Senhora Presidente da Câmara referiu que não se conseguiram instalar todos dentro do Edifício do Mercado e que com os Fiscais, tentaram arranjar-se soluções consensuais, e que dentro do Edifício, os produtos eram vendidos ao peso, enquanto cá fora, eram vendidos à caixa ou saco. Disse, também, que quando assumiu funções de Presidente da Câmara, a situação era pior e que numa próxima reunião o assunto pode ser analisado com os Fiscais Municipais. O Senhor Vereador Victor Bebiano referiu que na zona exterior do Mercado e Recinto da Feira, a quantidade de lixo é muita e que, tal como dispõe o Regulamento, os vendedores obrigam-se a deixar o local como o encontraram, ou seja, limpo. Foi informado pela Senhora Presidente que tem havido várias acções de sensibilização pela equipe do ambiente e distribuídos sacos para colocarem o lixo e que é necessário manter essa sensibilização e fiscalização. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Victor Bebiano, referindo-se à limpeza das casas de banho públicas, disse que é completamente desnecessário a câmara gastar cerca de €400,00€ mensais com uma pessoa externa para fazer a limpeza dos 2 WCs, o que totaliza quase €5.000,00 ano, que este trabalho podia ser feito por alguém que pertencesse ao município e que este valor podia muito bem servir para apoiar com outras medidas, todos os comerciantes e empresários de Alfândega da Fé. A Senhora Presidente da Câmara disse que essa situação já existe desde o executivo liderado pelo Senhor Dr. João Carlos Figueiredo e que há algumas dificuldades nos trabalhos de limpeza, pois na sua maioria os mesmos são feitos por pessoas integradas nos CEI's. Disse, também, que as casas de banho estão limpas e que ninguém se queixa. -----

----- O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, disse que não concorda com a posição do Senhor Vereador Victor Bebiano porque acha que relativamente aos WC's da Praça Pública nunca tinha havido queixas. Tem havido um bom



funcionamento na limpeza, ao contrário das do Mercado Municipal que quando há interrupção do serviço feito pela funcionária habitual, existem queixas de maus cheiros. -----

----- O Senhor Vereador José Almendra referiu que então a dificuldade nesta área da limpeza é genérica e que a solução sempre passou pelos CEI's, com o qual não concorda. A Senhora Presidente da Câmara disse que também não concorda, mas que como há restrições à contratação de pessoal, isso está a acontecer em todas as instituições. ----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Víctor Bebiano, falando sobre os apoios aos estratos sociais desfavorecidos, referiu que o regulamento prevê que seja elaborado um relatório anual, pelo que solicita que lhe seja disponibilizado o relatório de 2016 e se possível, também, à data actual, o ano de 2017. A Senhora Presidente da Câmara referiu que os regulamentos relacionados com a área social foram herdados do Executivo presidido pelo Senhor Dr. João Carlos Figueiredo, e foram melhorados. Disse, depois, que os regulamentos da área social estão no site e serão enviados aos vereadores e agendada a sua discussão para uma próxima reunião de câmara. Disse, também, que os nomes das pessoas não devem andar a ser discutidos na praça pública, que todos têm direito à sua privacidade. O Senhor Vereador José Almendra disse que não concorda com alguns dos apoios e que há que ver os regulamentos, os quais, na sua opinião, devem ser melhorados. A Senhora Presidente da Câmara disse que não se deve promover uma política de inveja e intriga como tem feito a oposição. Serão enviados aos Senhores Vereadores os regulamentos da área social para serem analisados numa próxima reunião e serão acolhidas as sugestões de melhoria que se enquadrem na lei geral. -----

----- Depois, o Senhor Vereador Víctor Bebiano, referindo-se ao transporte de doentes oncológicos, disse que há pessoas a quem não deram o apoio porque não se encaixam no regulamento, mas já deram boleia a outras. A Senhora Presidente da Câmara disse que se está a pensar passar este apoio através de um protocolo a celebrar com os Bombeiros e se necessário alterar o regulamento. O Senhor Vereador Víctor Bebiano disse que o regulamento deve ser mais abrangente e alargar o valor para mais de dois valores do apoio social mínimo. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Víctor Bebiano pediu para lhe ser facultada uma listagem com os CEI's e CEI +, com o nome das pessoas, período do contrato e local de trabalho. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Víctor Bebiano, referindo-se à Newsletter, disse considerar que deveria haver a opinião da oposição, tendo a Senhora Presidente respondido que é uma questão a ver. O Senhor Vereador Víctor Bebiano perguntou qual a situação da compra da casa do Dr. Joaquim Fonseca, situada no Largo do Adro da Igreja, tendo a Senhora Presidente respondido que o negócio está proposto que a Casa vai ser recuperada após concretização do mesmo. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Víctor Bebiano, pediu esclarecimentos sobre a fossa séptica de Santa Justa, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, explicado que a mesma não foi executada pelo anterior Executivo do Senhor Dr. João Carlos Figueiredo e que a intenção é construir uma ETAR. -----

ORDEM DO DIA

----- 1. PROPOSTA PARA FIXAR TAXA DE DERRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E A COBRAR EM 2018 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 18-09-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. A Derrama é apenas aplicável às Empresas instaladas em Alfândega da Fé, ou com delegações no concelho que obtenham lucros resultantes das suas atividades económicas.* -----

----- **CONSIDERANDO:** -----



----- **Primeiro:** -----

----- Que a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e respetivas alterações), na sua alínea c) do Artigo 14.º, consagra o produto da cobrança da Derrama como uma das receitas municipais; -----

----- **Segundo:** -----

----- Que o Artigo 18.º da mesma Lei define os termos do lançamento da Derrama, de que se destaca: -----

----- 1 - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

----- 2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional. -----

----- 3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama. -----

----- 4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação da proposta referida no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados. -----

----- 5 - A proposta de repartição de derrama prevista no n.º 3 considera-se tacitamente deferida pela administração tributária se, no prazo previsto no n.º 4, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo. -----

----- 6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo. -----

----- 7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores: ---

----- a) Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.; -----

----- b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct.. -----

----- 8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista. -----

----- 9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do número anterior é aferida em função da área de exploração, exceto nas seguintes situações, em que a margem bruta é apurada nos seguintes termos: -----



- a) Na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração e de 50 /prct. em função do valor da produção à boca da mina, dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, no caso das minas; e -----
- b) Na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida, designadamente no caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos. -----
- 10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se: -----
- a) 'Municípios interessados', o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo; -----
- b) 'Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos', qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos; -----
- c) 'Tratamento de resíduos', qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva. -----
- 11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula. -----
- 12 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000. -----
- 13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade. -----
- 14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários. -----
- 15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida. -----
- 16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC. -----
- 17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado. -----
- 18 - Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja remetida para além do prazo nele estabelecido não há lugar à liquidação e cobrança da derrama. -----
- 19 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT. -----
- 20 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutra, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva. -----



Terceiro:

Tendo em conta a situação de rutura financeira em que o município se encontra, decorrente de condicionalismos socioeconómicos – nomeadamente a estrutura demográfica e a reduzida dimensão do tecido empresarial – agravada pelas reduções nas transferências do Estado para os municípios por opções próprias de gestão, levadas a cabo na última década, para dar cumprimento ao PAM, e considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira o Município não pode prescindir desta receita.

No Programa de Ajustamento Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, compromete-se a cumprir um conjunto de medidas, com o objectivo de redução do endividamento municipal, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da lei n.º 73/2014, de 3 de Setembro, das quais é de frisar:

“O **MUNICÍPIO** compromete-se a manter a taxa máxima de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, pelo prazo de vigência do PAM.”

“O **MUNICÍPIO** compromete-se a analisar e propor a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o prazo de vigência do PAM.”

“O **MUNICÍPIO** vincula-se ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.”

“O incumprimento do PAM, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 49º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, constitui facto suscetível de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 16 agosto).”

“Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM.”

Quarto:

Perante o exposto, e para dar cumprimento ao estipulado na al. d) do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais..., compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal autorizar o lançamento de DERRAMA anual.

É o que me cumpre informar.

À consideração superior.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, fixar em 1,5% a percentagem de derrama pretendida pelo Município a lançar para o exercício de 2017 e liquidar no ano de 2018, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal.

Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra disseram votar contra considerando que não foi conseguido em oito anos reduzir a dívida para sair desta situação. A Senhora Presidente da Câmara disse que a enorme dívida herdada não se conseguiria resolver em tão pouco tempo mas que se reduziu o prazo de pagamento, se resolveu a questão das empresas municipais e várias outras dívidas que não estavam contabilizadas quando assumiu funções. Resolveram-se questões em tribunal de cerca de um milhão de euros, relacionadas com o Complexo Desportivo, que se conseguiu negociar com a empresa, e que acabou por pagar setecentos e cinquenta mil euros, pagou a dívida relativamente a terrenos comprados para o Projeto Funzone, os terrenos adquiridos ao Dr. Joaquim Mendonça e ao Sr. Miguel Fernandes Pinto, destinados à Escola EB1, tudo isto num contexto de um Governo PSD/CDS em que o Município teve cortes que, acumulados, foram de cerca de um milhão de euros por ano. Continuando, disse



que se está a cumprir a lei e a reduzir em 10% ao ano a dívida herdada. O Senhor Victor Bebianu perguntou quais as previsões para sair desta situação, tendo a Senhora Presidente esclarecido que depende das receitas e o que pode melhorar a situação mais rapidamente é se houver transferência das competências, pois se houver mais transferências correntes sai-se mais depressa da situação, quando não, demora mais tempo. -----

----- 2. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS PARA 2017 E A COBRAR EM 2018 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 06-10-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- **Considerando que:** -----

----- *-De acordo com o estipulado no art.º 26.º «Participação variável no IRS» da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, “1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º. -----*

----- *2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.” -----*

----- *-A redução de IRS não se reflectiria positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupo profissionais com melhores remunerações e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias mais carenciadas. -----*

----- *-Sabendo que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, nesse âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central, como medida de incentivo à fixação da população no interior despovoado. -----*

----- *-Tendo em conta a situação de rutura financeira em que o município se encontra, decorrente de condicionalismos socioeconómicos – nomeadamente a estrutura demográfica e a reduzida dimensão do tecido empresarial – agravada pelas reduções nas transferências do Estado para os municípios por opções próprias de gestão, levadas a cabo na última década, para dar cumprimento ao PAM, e considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira o Município não pode prescindir desta receita. -----*

----- *No Programa de Ajustamento Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, compromete-se a cumprir um conjunto de medidas, com o objectivo de redução do endividamento municipal, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da lei n.º 73/2014, de 3 de Setembro, das quais é de frisar: -----*

----- *- “O **MUNICÍPIO** compromete-se a manter a participação variável no IRS, à taxa máxima pelo prazo de vigência do PAM. -----*

----- *- “O **MUNICÍPIO** compromete-se a analisar e propor a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o prazo de vigência do PAM.” -----*

----- *-“O **MUNICÍPIO** vincula-se ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.” -----*



----- - “O incumprimento do PAM, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 49º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, constitui facto suscetível de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do n.º 1 do artigo 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 16 agosto).” -----

----- - “Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM.” -----

----- Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, deverá o assunto ser remetido à reunião de Câmara para ser proposta a percentagem de IRS pretendida pelo Município e posteriormente deliberado em Sessão de Assembleia Municipal. -----

----- **É o que me cumpre informar.** -----

----- **Á consideração superior.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, aprovar uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos, para o ano de 2017, a liquidar em 2018, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

----- Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra disseram votar contra pelas razões já expostas no ponto número 1. -----

----- **3. TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM (TMDP) – PROPOSTA DE PERCENTUAL A APLICAR EM 2018** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 06-10-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias. -----

----- Na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP fixado na LCE, nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento. Decorre da mesma alteração legislativa, que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município. -----

----- Esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência. -----

----- A Lei das Comunicações Electrónicas, Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabelece no art.º 106.º a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelas autarquias, até ao limite de 0,25% da facturação mensal emitida pelas empresas que fornecem serviços de comunicações através de redes fixas cuja informação constará, de forma expressa, na factura dos clientes finais do Município. -----

----- As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar TMDP, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, mas não podem, nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações. -----



----- Considerando que são os consumidores a suportar este encargo e não as respectivas operadoras, como entendo que deveria ser, e ainda, pelo facto de o montante da receita proveniente desta taxa ser insignificante e nada relevante para o município, sou de opinião que a taxa adequada a aplicar será de zero por cento (0%). -----

----- Deve ainda, ser comunicada a ANACOM, até 31 de dezembro de 2017 a percentagem aprovada e a aplicar para o ano de 2018. -----

----- É o que me cumpre informar. -----

----- Salvo melhor opinião.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta de percentual a aplicar em 2018 (0%), referente à TMDP, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

4. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) RESPEITANTE AO ANO DE 2017 A LIQUIDAR NO ANO DE 2018 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 09-10-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- **“Considerando que:** -----

----- - De acordo com a alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem. -----

----- - Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte. -----

----- - Nos termos da lei supra referenciada as Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes: -----

----- a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- b) (Revogada.) (Revogada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----

----- c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

----- - Nos termos definidos no nº 2 do art.º 112.º do CIMI, tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa. -----

----- - Nos termos definidos no nº 3 do art.º 112.º do CIMI, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) -----

----- - Nos termos definidos no nº 4 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) -----

----- - Nos termos definidos no nº 5 do art.º 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) -----

----- - Nos termos definidos no nº 6 do art.º 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam



objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º5) -----

----- - Nos termos definidos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º6) -----

----- - Nos termos definidos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior n.º7) -----

----- - Nos termos definidos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI 9, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho) -----

----- - Nos termos definidos no n.º 10 do art.º 112.º do CIMI, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho) -----

----- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto; -----

----- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

----- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. -----

----- - Nos termos definidos no n.º 11 do art.º 112.º do CIMI, constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho) -----

----- - Nos termos definidos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação do artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) -----

----- - Nos termos definidos no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) -----

----- - Nos termos definidos no n.º 18 do art.º 112.º do CIMI, Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do



imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5%, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março) -----

----- -Nos termos do n.º 1 do art.º 112º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: (Redação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

| N.º de dependentes a cargo | Redução fixa (em €) |
|----------------------------|---------------------|
| 1 | 20 |
| 2 | 40 |
| 3 ou mais | 70 |

----- Relativamente a esta possibilidade de redução fixa, o município pretende que seja aprovada, e assim conceder este benefício às famílias. No entanto como o Município aderiu ao FAM está obrigado aos seguintes condicionalismos: - Nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25/8 – passo a citar o conteúdo da alínea referida “ análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenção de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o município. -----

----- O nosso concelho tem poucos recursos a nível de empregos a população tem emigrado à procura de melhores condições de vida. Por este motivo o município não coloca de parte a intensão de facultar este benefício fiscal às famílias, e já que não nos é permitido baixa as taxas de IMI, pretende avançar com a aplicação do disposto no nº 1 do art.º 112º-A do Código do Imposto sobre Imoveis (CIMI) tendo em conta que a repercussões dessa medida não terá para o município grande impacto económico, conforme nos foi reportado pela receção da informação sobre a composição de cada agregado familiar, prestada pela Autoridade Tributária no 14 de Setembro de 2017. -----

| N.º de dependentes a cargo | Valor da Redução total |
|----------------------------|------------------------|
| 1 - 169x20 | 3380 € |
| 2 – 90x40 | 3600 € |
| 3 - 9x70 | 630 € |

----- Neste sentido será requerida a devida autorização junto do FAM nos termos do disposto no art.º 35.º, da Lei 53/2014, de 25 de agosto, visto que o impacto/redução esperada são cerca de 7 mil euros. -----

----- **Considerando ainda que:** -----

----- - Nos termos do n.º 14 art.º 112º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte.

----- -Tendo em conta a situação de rutura financeira em que o município se encontra, decorrente de condicionalismos socioeconómicos – nomeadamente a estrutura demográfica e a reduzida dimensão do tecido empresarial – agravada pelas reduções nas transferências do Estado para os municípios por opções próprias de gestão, levadas a cabo na última década, para dar cumprimento ao PAM, e considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira o Município não pode prescindir desta receita. -----



----- No Programa de Ajustamento Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, compromete-se a cumprir um conjunto de medidas, com o objectivo de redução do endividamento municipal, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da lei n.º 73/2014, de 3 de Setembro, das quais é de frisar: -----

----- - “O **MUNICÍPIO compromete-se** a manter a aprovação da taxa de IMI no nível máximo, assim como a aplicação da taxa agravada pelo triplo sobre os prédios degradados, pelo prazo de vigência do PAM. -----

----- “O **MUNICÍPIO compromete-se** a analisar e propor a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o prazo de vigência do PAM.” -----

----- -“O **MUNICÍPIO vincula-se ao cumprimento** das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.” -----

----- - “O **incumprimento do PAM**, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 49º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, constitui facto suscetível de **responsabilidade financeira** prevista nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 16 agosto).” -----

----- -“Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM.” -----

----- - Nos termos do definido no artigo 35.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, o PAM contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente: -----

----- - Na al. c) prevê a definição das taxas máximas nos impostos municipais, designadamente a não aplicação de qualquer fator minorativo e a aplicação dos factores majorativos previstos, sem prejuízo do disposto no nº 2 da mesma Lei; -----

----- - Na al. d) prevê que seja efectuada a análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o município. -----

----- Assim, a presente informação e proposta, devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Municipal de acordo com a alínea a), do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, a alínea d) do nº. 1, do artigo 25º e a alínea ccc), do nº. 1, do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, para vigorar no ano de 2017, com efeitos na liquidação que será feita no ano de 2018. -----

----- **É o que cumpre informar.** -----

----- **Á consideração superior”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, o seguinte: -----

----- 1. Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,45%, como medida de desagravamento deste imposto, para os prédios urbanos, conforme alínea c), do nº 1 e nos termos do nº 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas, embora nos termos do n.º 18 do art.º 112 do CIMI, se pudesse fixar este imposto em 0,5 %; -----

----- 2. Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,8% para os prédios rústicos, conforme alínea a), do nº 1 e nos termos do nº 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas; -----

----- 3. Enviar a Assembleia Municipal a redução prevista no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), condicionada a sua aplicabilidade ao parecer favorável do FAM. -----



----- 4. Submeter ao FAM o pedido de autorização para a redução prevista no n.º 1, do artigo 112.º -A do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), ao abrigo do estabelecido na al. d) do artigo 35.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto. ----

----- Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra disseram votar contra pelas razões já expostas no ponto número 1. -----

----- 5. CASA DO BENFICA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo 8472/2017, da Casa do Benfica de Alfândega da Fé, através do qual solicitam um apoio financeiro no montante de €1.000,00 para ajudar nas despesas da sua nova sede. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à Casa do Benfica de Alfândega da Fé, um apoio financeiro no montante de €1.000,00 para ajudar nas despesas da sua nova sede. -----

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano disse votar a favor, mas que entende que a Câmara tem que apoiar as Associações mas pedir contrapartidas e fiscalizar a execução dos planos de actividades. -----

----- 6. AJUSTES DIRETOS – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - COMUNICAÇÃO PREVISTA NO Nº 4 DO ARTº 49º DA LOE 2017 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 29-09-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “A celebração de novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016 carece de uma autorização prévia, cuja competência, nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, é do presidente do órgão executivo. -----

----- A celebração ou renovação de contratos com idêntico objeto ou contraparte fica sujeita a uma comunicação a efetuar no prazo de 30 dia contados da data da celebração do contrato, comunicação esta que, nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, é efetuada ao órgão executivo (n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º). -----

----- Perante o exposto vimos por este meio cumprir com a comunicação imposta na LOE 2017: -----

| Entidade Contratada | NIF | Valor (€) | Objeto e Fundamentação | Data de Despacho da Presidente do Órgão Executivo |
|--|-----------|-----------|---|---|
| EURO SYMBIOSE-CONSULTORA E FORMAÇÃO, LDA., | 503171255 | 8.000,00 | Aquisição de prestação de serviços de consultoria, com eventual formação tendentes à implementação e concretização da “MARCA CPAQ NO ATENDIMENTO front office”. | 26/05/2017 |
| Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda., | 505395649 | 20.900,00 | Prestação de serviços de aluguer, montagem, desmontagem de uma tenda e stands a realizar em Alfândega da Fé; nos dias, 09, 10 e 11 de Junho de 2017 | 05/06/2017 |
| Taxis Delfim dos Santos Camelo & Filhos, Lda. | 514154438 | 2.014,00 | Aquisição de Serviços de Transporte Escolar de Circuito Especial para o ano lectivo de 2017/2018”, de acordo com o Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé; para o Ano Letivo de 2017/2018: Saldonha – Valpereiro – Agrobom - Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e | 07/09/2017 |



| | | | | |
|---|------------------|------------------|--|-------------------|
| | | | <i>secundário); respeitante ao período da tarde.</i> | |
| <i>Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda.,</i> | <i>505395649</i> | <i>44.800,00</i> | <i>Aquisição de serviços para a realização de espectáculos musicais para a Festa da Cereja do ano de 2017, a realizar em Alfândega da Fé; nos dias, 09, 10 e 11 de Junho de 2017, em conformidade com os artistas e datas abaixo identificadas: Dia 9 Sexta feira Sons do Minho (estes artistas farão um workshop com artistas de concertinas locais. No espectáculo da noite, os músicos locais serão convidados a subir ao palco e participar no espectáculo). DJ The Fucking Bastards + Dj Bocalino Performances: Didgeriduo + Led Sensation Dia 10 Sábado João Pedro Pais DJS Durval + Dj Ruben Nave + 3 Bailarinas Peformances: Les Freak Chic + Leds Wings Couolors ANIMAÇÃO DE RUA: Banda de dixieland que percorrerá o recinto da feira com actuações em locais diversos. Este espectáculo será para dia 10 de Junho com actuações ao fim da manhã, início da tarde e início da noite TENDA MÁGICA: Instalação de uma tenda insuflável, com mesinhas e cadeiras coloridas no espaço da Feira, onde estarão 3 animadoras que farão pinturas faciais e modelagem de balões às crianças presentes. Esta animação será para a manhã e tard e do dia 10 de Junho. Dia 11 Domingo Festival de Folclore: Cante Alentejano: Grupo de Cantadores de Beringel Fandango: Grupo de Danças e Cantares da Chamusca e do Ribatejo Minho: Grupo Etnográfico de Areosa</i> | <i>26/05/2017</i> |



| | | | | | |
|---|------|-----------|-----------|---|------------|
| | | | | <p>Trás-os-Montes: Pauliteiros de Miranda</p> <p>TENDA DE ANIMAÇÃO</p> <p>Som e Luz</p> <p>Montagem e desmontagem de Som, Luz e cabine de Dj's, com os respectivos técnicos para operarem os equipamentos na tenda</p> <p>durante os dias 9 e 10 de Junho</p> <p>Vídeo:</p> <p>Ecrã de Projecção com 3m x 2m com imagens e grafismos adequados aos DJs.</p> <p>Com a possibilidade de passar publicidade ou outra informação no ecrã para colocar no interior da tenda, durante os dias 9 e 10 de Junho</p> <p>Captação</p> <p>de imagens através de um operador de câmara dos momentos mais importantes do certame, com edição de filme final</p> <p>PROMOÇÃO:</p> <p>200 Cartazes com 50cm x 70cm</p> <p>200 Cartazes A3 (para as montras do comercio tradicional)</p> <p>2000 Flyers Trípticos (A4 com+2 dobras)</p> <p>20 Camisolas impressas para a organização.</p> | |
| MEO-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MULTIMÉDIA, S.A. | DE E | 504615947 | 35.881,92 | <p>Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis", para o Município de Alfândega da Fé.</p> <p>Especificações técnicas do serviço a satisfazer: "Fornecimento do serviço de uma solução integrada de comunicações fixas e Móveis de voz e dados, com gestão e manutenção", pelo período de 24 meses (dois anos)".</p> | 26/05/2017 |
| Manuel Ricardo Simões | | 178445487 | 2.014,00 | <p>Aquisição de Serviços de Transporte Escolar de Circuito Especial para o ano lectivo de 2017/2018", de acordo com o Circuito Especial nº identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé; para o Ano Letivo de 2017/2018: Saldonha – Valpereiro – Agrobom -Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário); respeitante ao período da manhã</p> | 13/09/2017 |



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

----- A presente informação deve ser enviada a reunião de câmara para dar cumprimento a obrigação de comunicação prevista no artigo 12º da LOE 2017. -----

----- É o que me cumpre informar.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita. -----

7. CENTRO DE MEIOS AÉREOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ - BASE DE ACOLHIMENTO DO GRUPO DE INTERVENÇÃO DE PROTEÇÃO E SOCORRO - APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO - PARA CONHECIMENTO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 15-09-2017, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho proferido pela Senhora Presidente em 18-09-2017, que a seguir se transcreve, integralmente: -----

----- “Nos termos da competência que me foi expressamente delegada pela Câmara Municipal na sua reunião de 28 de Outubro de 2013, designadamente a prevista na alínea f) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugada com o n.º 2 do art. 29º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do n.º 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro: -----

----- a) Aprovo as Peças do Procedimento/Concurso, respeitantes à obra supra mencionada; -----

----- b) Determino que, nos termos das disposições aplicáveis do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, e devidas alterações, que aprova o Código dos Contratos Públicos, sejam aprovadas as propostas constantes no ponto 5 da presente informação e que seja promovido o desencadeamento do Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE, de acordo com a alínea b) do art. 16º e alínea b) do art. 19º do mesmo Decreto-Lei, com preço base de 470 644,76 e exclusão de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- c) Mais determino, que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos). -----

----- d) Que seja presente à próxima Reunião de Câmara para conhecimento.” -----

8. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO - 3.ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ - PARA VALIDAÇÃO E REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, presente o Relatório da 3ª Alteração do PDM de Alfândega da Fé, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 10-10-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento do determinado pelo Sr. Vice-presidente da câmara, o Município de Alfândega da Fé pretende levar a efeito um procedimento de “Alteração” do Plano Director Municipal (PDM) de Alfândega da Fé, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05. -----

----- Na sequência da “informação” anterior, foi submetido o processo à CCDRn, e foi realizada (em 06/07/2017) a conferência procedimental — da qual resultou a emissão de PARECER FAVORÁVEL à proposta da 3.ª alteração do PDM de Alfândega da Fé, devendo ser ponderadas as recomendações expressas pelas entidades CCDRn, ICNF, ANPC e Turismo de Portugal. -----

----- Em 13/07/2017 foi validada a nova versão do Relatório Técnico da 3.ª alteração do PDM — que inclui correções e melhorias conforme recomendado pelas entidades consultadas. O período de Discussão Pública decorreu entre 23/08/2017 e 04/10/2017, não se registando quaisquer reclamações, observações, sugestões ou pedidos de



esclarecimento — pelo que o referido Relatório Técnico se mantém inalterado, consubstanciando a versão final da proposta de Plano, para efeitos de aprovação, primeiro pela Câmara Municipal e depois pela Assembleia Municipal. -----

----- Os elementos que compõem o Plano (3.ª alteração do PDM) são os seguintes: -----

----- a) RELATÓRIO Técnico da 3.ª Alteração do PDM – 2017 (inclui a nova redação do artigo 88.º do regulamento do PDM); -----

----- b) atualização da Planta de Ordenamento II - Salvaguardas e Qualificação Operativa do Solo (inclui a nova UOPG). -----

----- Estes elementos são disponibilizados aos membros do executivo (e população em geral) no site do município, a partir do ícone “PDM / Ordenamento do Território”, ou através do link: -----

----- <http://cm-alfandegadafe.pt/pages/1380> -----

----- — EVOLUÇÃO DO PROCESSO: -----

----- Atendendo ao artigo 119.º e 120.º do RJIGT, as seguintes fases do processo de “Alteração do PDM” estão concluídas: -----

----- – Deliberação da Câmara Municipal (artigo 76º) a desencadear a abertura do processo de alteração — despacho de urgência da Sr.ª Presidente da Câmara de 12/01/2017, ratificado pela Câmara Municipal em 24/01/2017; --

----- – Publicação e Divulgação da deliberação (artigo 76.º e 191.º, n.º4, alínea c) — Aviso n.º 1963/2017, publicado no DR, 2.ª série, de 21/02/2017; -----

----- – Período de Participação dos interessados – 15 dias (artigo 88.º) — decorreu entre 22/02/2017 e 15/03/2017, não se registando qualquer participação escrita; -----

----- – Acompanhamento da CCDRn e Conferência Procedimental (artigo 86.º); -----

----- – Período de Discussão Pública – 30 dias (artigo 89.º). -----

----- Atendendo ao artigo 119.º e 120.º do RJIGT, as próximas fases do processo de “Alteração do PDM” são as seguintes: -----

----- – Aprovação pela Assembleia Municipal – sob proposta da Câmara Municipal (artigo 90.º); -----

----- – Publicação em Diário da República – entrada em vigor (artigo 191.º, n.º4, alínea f); -----

----- – Outros meios de Publicidade (artigo 192.º); -----

----- – Depósito na DGT (artigo 193.º e 194.º). -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **aprovada a versão final da proposta de Plano da 3.ª Alteração do PDM de Alfândega da Fé** — pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, validar a proposta final do Plano da 3ª Alteração do PDM e remeter a proposta final do Plano para aprovação da Assembleia Municipal. -----

9. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - LU.1/06 - RECEÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, LOTE N.º 4 DO LOTEAMENTO DA COITADA - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDA POR MIGUEL ALEXANDRE ESCOBAR CORTINHAS - PARA DEFERIMENTO (APÓS DESPACHO DE URGÊNCIA DO ANTERIOR EXECUTIVO) -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 27-09-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento com registo de entrada em 07/09/2017, o interessado **Miguel Alexandre Escobar Cortinhas**, na qualidade de proprietário do lote n.º 4 (adquirindo ao requerente do pedido inicial ALT.197/14: António Joaquim Trinchete) da Operação de Loteamento com Obras de Urbanização, sita em “Coitada”, Alfândega da Fé, titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 1/2007 — com as respetivas alterações —, veio solicitar: -----

----- a Receção Provisória das Obras de Urbanização (associadas à criação do lote n.º 4). -----



----- Relativamente à Receção Provisória das Obras de Urbanização, cumpre informar o seguinte: -----

----- O pedido enquadra-se nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), o qual estabelece que a Receção Provisória pode ser efetuada após a conclusão das obras de urbanização. ----

----- O pedido encontra-se corretamente instruído, com os seguintes elementos: -----

----- Termo de Responsabilidade do Diretor Técnico da Obra (eng.º civil António Salgueiro; obra concluída em 11/12/2015); -----

----- Termo de Responsabilidade sobre a conformidade das instalações de gás (técnica de gás Marisa Guedes, em 29/09/2016); -

----- Termo de Responsabilidade sobre a conformidade das instalações de telecomunicações e elétricas (empresa Eletrotua, em 14/07/2017); -----

----- Declaração / Esclarecimento sobre a conformidade das instalações elétricas (eng.º eletrot. Paulo Morais, em 13/02/2015); ----

----- Livro de Obra (preenchido). -----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 87.º do RJUE, em 03/10/2013 foi realizada Vistoria às obras de urbanização, tendo resultado favorável condicionada — Auto de Vistoria em anexo. -----

----- No Auto de Vistoria (em anexo) registou-se a seguinte disposição que deve ficar agregada à decisão da receção provisória das obras de urbanização: -----

----- “O posicionamento do futuro portão de entrada no lote deve salvaguardar o acesso público aos contadores/caixas das infraestruturas”. -----

----- Relativamente à Redução da Garantia Bancária, cumpre informar que a mesma já foi solicitada e deferida em 26/04/2016, estando atualmente fixada em 333,41 € (10% do valor das obras), podendo ser libertada na totalidade com o deferimento do pedido de Receção Definitiva das Obras de Urbanização, uma vez decorrido o prazo de 5 anos de garantia (este prazo inicia com o deferimento do pedido de receção provisória das obras de urbanização). -----

----- Pelo acima exposto, proponho que seja **deferido** o pedido de “Receção Provisória das Obras de Urbanização”, notificando-se o requerente em conformidade.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, confirmar o deferimento do pedido de receção provisória das Obras de Urbanização apresentada pelo requerente. -----

10. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - LE.6/17 - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, VILARELHOS, REQUERIDO POR RÚBEN REBOUTA FERNANDES - PARA APROVAÇÃO (APÓS DESPACHO DE URGÊNCIA DO ANTERIOR EXECUTIVO) -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 21-09-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **RÚBEN REBOUTA FERNANDES**, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação destinada habitação unifamiliar isolada de tipologia T3, composta por dois pisos (cave e rés do chão). -----

----- A obra refere-se ao prédio rústico situado em “Vale do Mendo”, descrito na CRPAFE sob o n.º 417/19940726 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 986 da freguesia de Vilarelhos, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- De acordo com a “Ficha de Instrução n.º 57/2017.moliveir”, de 11/08/2017, o processo encontra-se corretamente instruído (aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente ao número: 28), correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 01/08/2017, instruído com o Projeto de Arquitetura, Plano de Acessibilidades e Projeto de Arranjos Exteriores. -----

----- O requerente apresentou em 16/09/2016 um pedido de Informação Prévia, tendo sido emitida Informação Prévia Favorável Condicionada em 03/11/2016, após emissão de Parecer Favorável Condicionado da DRCN. No entanto,



verifica-se que o projeto agora apresentado sofreu alterações ao nível da arquitetura, mantendo a mesma localização/implantação pelo que foi solicitado um novo “parecer” à Direção Regional da Cultura do Norte. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”, “Áreas Consolidadas e/ou em Consolidação”, “Solo urbanizado”; “Património cultural - área de salvaguarda” (Zona de Proteção do Alto Douro Vinhateiro); -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 5.º e 6.º, 13.º a 18.º; 44.º a 46 e 50 a 52.º do PDM. -----

----- – Artigo 5.º e 6.º-n.º 1 (a área de intervenção é abrangida pela servidão administrativa – “Património cultural - área de salvaguarda: Zona de Proteção do Alto Douro Vinhateiro”, pelo que foi consultada a DRCN em razão de localização e nos termos da legislação específica aplicável.) -----

----- – Artigo 49.º-n.º 2 (índice de ocupação máximo: I.O. < 0,75 — terreno 49.950 m² - área implantação 174,0 m²) — cumpre (0,0034). -----

----- – Artigo 48.º-n.º 1-a) (índice utilização máximo: I.U. < 0,5 m²/m² — terreno 49.950 m² - área bruta construção 267,0 m²) — cumpre (0,0053). -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre todas as normas do PDM, tendo em consideração o parecer da DRCN abaixo indicado. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- De acordo com a legislação específica aplicável ao presente processo, foi consultada (em 17/08/2017, através do Portal SIRJUE - Req. AFE2017/00027) a Entidade Externa ao município abaixo listada, identificando-se o teor do Parecer emitido: -----

----- – **Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN):** FAVORÁVEL — n.º do proc.: “DRCN-DSBC/2016/04-01/1337/POP/73747 (C.S:163727)”, emitido em 11/09/2017 e recebido a 14/09/2017. -----

----- Transcrição do parecer da DRCN (11/09/2017): -----

----- 1. Enquadramento / antecedentes: Respeita o processo em apreciação ao projeto de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar em terreno sito em Vale do Mendo, na Freguesia de Vilarelhos, em Alfândega da Fé. -----

----- 2. Proposta: A proposta apresentada visa a construção de um edifício dotado de dois pisos e cobertura a duas águas que aproveita o declive existente para se encaixar no terreno. -----

----- 3. Apreciação da proposta: Analisados os elementos agora apresentados, considera-se que a nova solução possibilita uma adequada inserção na topografia existente, pelo que se entende ser a proposta suscetível de aceitação. -----

----- 4. Conclusões: Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre (com base no termo de responsabilidade do autor do Projeto de Arquitetura). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 49.950 m² -----

----- – **Uso (tipologia):** “Habitação – Tipo T3” -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 174,00 m² -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 267,0 m² -----

----- - Cave (garagem) = 93,0 m² -----

----- - Rés-do-chão (compartimentos habitacionais) = 161,0 m² -----

----- - Rés-do-chão (varandas) = 13,0 m² -----

----- – **Cércea:** 3,00 ml (desde a cota de soleira) -----

----- – **Volumetria:** 801,0 m³ -----



----- **Número de pisos:** 1 piso acima de cota de soleira e 1 piso abaixo de cota de soleira. -----

----- **Logradouro (superfície descoberta):** 49.776,0 m²; -----

----- terreno natural / área de cultivo = 49.548,73 m² -----

----- **Arranjos exteriores:** 227,27 m²; -----

----- área impermeável (pavimentos) = 227,27 m² -----

----- muros: 66,0 ml (confinando a totalidade com arruamento público). -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 20 de setembro de 2017 a equipa de Fiscalização Municipal (arquiteto Mário Oliveira) efetuou a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de construção. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- Transcrição do condicionalismo do parecer da DRCN: -----

----- “Relativamente ao local de execução deste projeto, não se conhece quaisquer referências para a existência de vestígios ou estruturas de cariz arqueológico, pelo que da análise efetuada aos elementos apresentados, somos de parecer que não será necessário haver lugar à emissão de condicionantes arqueológicas. No entanto, se no decorrer dos trabalhos de escavação ou terraplanagens forem detetados quaisquer vestígios/estruturas arqueológicas, deverão aqueles ser suspensos e comunicado o facto à autarquia e aos organismos da tutela, para, nos termos da lei, serem tomadas as convenientes medidas.” -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, sob o condicionalismo expresso.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, confirmar a aprovação do projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, sob o condicionalismo expresso na informação acima transcrita. -----

----- **11. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - LE.11/17 - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A TURISMO NO ESPAÇO RURAL (CASA DE CAMPO), SOEIMA, REQUERIDO POR HÉLDER NUNO MARTINS MORENO - PARA RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 25-09-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **HÉLDER NUNO MARTINS MORENO**, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de “RECONSTRUÇÃO e ALTERAÇÃO” de uma edificação, destinada à instalação e funcionamento de um empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER), de tipologia: “Casa de Campo” (7 unidades de alojamento), composta por 2 pisos acima da cota de soleira e um piso semienterrado. -----

----- A obra refere-se ao prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º13540-P e descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o registo n.º 409/20030728, sito na “Rua da Igreja” - Soeima, da União das Freguesias de Gebelim e Soeima, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- De acordo com a “Ficha de Instrução n.º 63/2017.eusebioc”, de 28/08/2017, o processo encontra-se corretamente instruído, correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 22/08/2017, instruído com o Projeto de Arquitetura, Plano de Acessibilidades, Arranjos Exteriores e Ficha de Segurança Contra Incêndios. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços urbanos de baixa densidade – área consolidadas e/ou em consolidação” – “Solo urbanizado”. -----

----- **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 19.º, 44.º a 46.º, 50.º a 52.º do PDM. -----

----- Artigo 49.º-n.º 2 (índice de ocupação máximo: I.O. < 0,75 — terreno 111,68 m² - área implantação 103,68 m²) — área pré-existente (0,928). -----



----- Artigo 48.º-n.º 1-a) (índice utilização máximo: I.U. < 0,5 m²/m² — terreno 111,68 m² — área bruta construção 303,04 m²) — área pré-existente (2,713). -----

----- A edificação preexistente está descrita na Conservatória do Registo Predial como “Casa de viver com altos e baixos” e sendo visível no local que a ruína ocupa a totalidade da área e compreende vários pisos/níveis [cerca de 2 ou 3 (semienterrado)]. Deste modo, a proposta de intervenção cumpre o “índice de ocupação”, não ultrapassando o da preexistência; assim como cumpre o “índice de utilização”, mantendo a configuração em vários pisos/níveis e apenas aumentando a volumetria. Procurando “garantir a melhor integração urbanística dos novos corpos edificados na envolvente” indo de encontro ao local e declive do arruamento, segundo o artigo 46.º do PDM, considera-se a intervenção urbanisticamente adequada com uma boa integração na envolvente. Considera-se uma intervenção de interesse para a aldeia e o concelho, uma vez que o seu uso é “Turismo – Casa de Campo”; procurando ser um elemento dinamizador da economia local. -----

----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística não carece de qualquer consulta a entidades externas ao município. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — cumpre. -----

----- **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre (com base no Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto). -----

----- **Decreto-Lei n.º 39/2008**, alterado pelo Decreto-lei n.º 80/2017 — cumpre. -----

----- **Portaria n.º 518/2008** — cumpre o ponto 5.º. -----

----- **Portaria 937/2008** — cumpre. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Área Total do terreno:** 111,68 m² -----

----- **Uso (tipologia):** “Empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER) – Grupo: Casa de Campo” -----

----- **Capacidade:** 14 hóspedes [6 unidades de alojamento, com Kitchenette – 6 camas (duplas fixas); 1 unidade de alojamento – 1 cama (dupla fixa)] -----

----- **Área de Implantação (superfície coberta):** 103,68 m² -----

----- **Área Bruta total de construção:** 303,04 m² -----

----- Casa de Campo (habitação 1) -----

----- - Semi-Cave (compartimentos habitacionais) = 38,0 m² -----

----- Casa de Campo (habitação 2) -----

----- - Semi-Cave (compartimentos habitacionais) = 57,68 m² -----

----- - Rés-do-chão (compartimentos habitacionais) = 103,68 m² -----

----- - 1.º Andar (compartimentos habitacionais) = 96,28 m² -----

----- - 1.º Andar (terraço / varanda) = 7,4 m² -----

----- **Cércea:** 7,5 ml -----

----- **Volumetria:** 909,12 m³ -----

----- **Número de pisos:** 2 pisos acima de cota de soleira e 1 piso semienterrado. -----

----- **Logradouro (superfície descoberta):** 8,0 m² -----

----- - área permeável (jardim) = 8,0 m² -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----



----- A 21 de setembro de 2017 a equipa de Fiscalização Municipal (arquiteto Mário Oliveira) efetuou a “inspeção preliminar” à obra e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de edificação. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS**: -----

----- Da análise do projeto, cuja proposta é globalmente satisfatória, ressalta a necessidade projeto de arquitetura ser retificado (a entregar em conjunto com os projetos das especialidades): -----

----- **1** – Verifica-se que existe um pequeno volume (escadas de acesso à habitação preexistente) que se destaca do alinhamento das fachadas, apresentando-se como um volume saliente que “invade” o arruamento público. O projeto de arquitetura prevê usar este pequeno espaço como marcação da entrada da “Casa de Campo” através de uma pala e uma parede lateral, mas deixando de ter o uso pré-existente de escada e acesso ao piso superior. Deste modo, sendo a nova entrada na edificação de nível, para que a intervenção se enquadre plenamente nas disposições do PDM, de modo a “garantir a melhor integração urbanística (...) na envolvente”, deverá ser garantido o alinhamentos das fachadas, eliminado o volume saliente para a via pública, nos termos do artigo 46.º do PDM de Alfândega da Fé. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura, sob o condicionalismo expresso.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, confirmar a aprovação do projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, sob o condicionalismo expresso na informação acima transcrita. -----

----- **12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - LE.14/17 - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A SERVIÇOS, COVELAS, REQUERIDO POR GERMANO FERREIRA FIGUEIREDO - PARA APROVAÇÃO (APÓS DESPACHO DE URGÊNCIA DO ANTERIOR EXECUTIVO)** --

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 25-09-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **GERMANO FERREIRA FIGUEIREDO**, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de um edifício destinado ao uso: “Serviços”, com um só piso. -----

----- A obra refere-se ao prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º 2493 e descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o registo n.º 1826/20160304, sito em “Gralha ” - Covelas, na freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- Este prédio tem a área total de 3.505,0 m², nele existindo: -----

----- a) uma “Habitação Unifamiliar (T2)”, com 48,0 m², cuja construção (há cerca de 10 anos) esteve isenta de controlo prévio, por ser considerado que não se enquadra na definição de “edificação” nos termos do RJUE, artigo 2.º-a) — esta operação urbanística carece de regularização da utilização, para o uso “habitação”; -----

----- um “Tanque”, com 19,0 m², para rega da exploração agrícola existente na parcela — sendo considerado obra de escassa relevância urbanística, sendo alvo de regularização da edificação/utilização no âmbito do presente licenciamento. -----

----- De acordo com a “Ficha de Instrução n.º 66/2017.eusebioc”, de 13/09/2017 (aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente ao número: 28), o processo encontra-se corretamente instruído, correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 11/09/2017, instruído com o Projeto de Arquitetura e o Plano de Acessibilidades. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM)**: -----

----- – **Carta de Ordenamento**: Solo urbano - “Espaços urbanos de baixa densidade” – “Solo urbanizável”. -----

----- – **Carta de Condicionantes**: Nada a observar. -----



----- **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 19.º, 44.º a 46.º, 50.º a 52.º do PDM. -----

----- Artigo 49.º-n.º 2 (índice de ocupação máximo: I.O. < 0,75 — terreno 3.505 m² - área implantação 270,0 m²) — cumpre (0,077). -----

----- Artigo 48.º-n.º 1-a) (índice utilização máximo: I.U. < 0,5 m²/m² — terreno 3.505 m² - área bruta construção 270,0 m²) — cumpre (0,077). -----

----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM, desde que salvaguardados os aspetos descritos nos “condicionalismos”. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, e verificando-se que é intenção do Executivo Municipal efetuar investimento para urbanizar o caminho adjacente ao prédio do requerente, assegurando as redes de abastecimento de água e de saneamento (sendo tal intenção manifestada verbalmente pelo Vice-Presidente ao Chefe da DUA, e estando a mesma em total conformidade com o definido na Planta de Ordenamento do PDM em vigor desde 24/02/2015), esta operação urbanística não carece de qualquer consulta a entidades externas ao município. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — cumpre, desde que salvaguardados os aspetos descritos nos “condicionalismos”. -----

----- **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre (com base no Termo de Responsabilidade do Técnico Autor). -----

----- **DL 243/86** (Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais de Escritório e Serviços) — cumpre, desde que salvaguardados os aspetos descritos nos “condicionalismos”. -----

----- **Portaria n.º 987/93** (prescrições mínimas de Segurança e Saúde nos locais de trabalho) — cumpre, desde que salvaguardados os aspetos descritos nos “condicionalismos”. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Área Total do terreno:** 3.505,0 m² -----

----- **Uso (tipologia):** “Serviços” e “Habitação – (isenta de controlo prévio) -----

----- **Área de Implantação** (superfície coberta): 289,0 m² -----

----- - Rés-do-chão (serviços) = 222,0 m² -----

----- - Rés-do-chão (habitação pré-existente) = 48,0 m² -----

----- - Rés-do-chão (tanque) = 19,0 m² -----

----- **Área Bruta total de construção:** 289,0 m² -----

----- - Rés-do-chão (serviços) = 222,0 m² -----

----- - Rés-do-chão (habitação pré-existente) = 48,0 m² -----

----- - Rés-do-chão (tanque) = 19,0 m² -----

----- **Cércea** (“serviços”): 3,8 ml -----

----- **Volumetria** (“serviços”): 810,0 m³ -----

----- **Número de pisos:** 1 piso acima de cota de soleira. -----

----- **Logradouro (superfície descoberta):** 3.216,0 m² -----

----- - área impermeável (pavimento) = 81,0 m² -----

----- - terreno para cultivo / horta = 3.135,0 m² -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 21 de setembro de 2017 a equipa de Fiscalização Municipal (arquiteto Mário Oliveira) efetuou a “inspeção preliminar” à obra e verificou-se que a área a interencionar não sofreu qualquer obra de edificação. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----



----- Da análise do projeto, cuja proposta é globalmente satisfatória, ressalta a necessidade projeto de arquitetura ser retificado (a entregar em conjunto com os projetos das especialidades). Por outro lado, o projeto de arranjos exteriores a entregar deve observar as disposições relativas aos lugares de estacionamento obrigatórios. Os aspetos a retificar/observar são os seguintes: -----

----- **1** - o pé-direito representado nas peças desenhadas é inferior a 3 m livres de altura, pelo que devem ser corrigidas as peças desenhadas (cortes e alçados) de modo a garantir que o pé-direito livre seja sempre igual ou superior a 3 m! (medido desde o pavimento até aos tetos falsos). -----

----- **2** - Segundo os artigos n.º 94 a 96.º do regulamento do PDM, deverão ser previstos **3** lugares de estacionamento privativo, **3** lugares de estacionamentos de utilização pública e **1** lugar reservado exclusivamente a veículos conduzidos por deficientes motores (ponto 2.8.1 do Anexo do DL 163/2006 – Acessibilidades); -----

----- Artigo 94.º: “Todos os novos edifícios terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou parcela, ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis para uso privativo dos ocupantes do edifício ou suas frações, devendo ainda garantir, nos casos previstos no presente regulamento, a criação de espaços para estacionamento de utilização pública”. -----

----- Uma vez que os muros de delimitação do prédio (confrontando com o arruamento público) já se encontram executados (pré-existent) e que o caminho público adjacente não tem dimensão para comportar estacionamento público, propõe-se que os 7 lugares de estacionamento (ou mais) a criar sejam todos no interior do prédio. -----

----- **3** – a planta de implantação (contendo todas as edificações preexistentes) deve estar georreferenciada (.dwg, .dxf, shape), identificando o sistema de coordenadas (recomenda-se o PT-TM06/ETRS89) — RUEMAF-art.13.º-2-e)-5 + P_113/2015-Anexo II, n.º 1.

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura, sob os 3 condicionalismos expressos.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, confirmar a aprovação do projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, sob os condicionalismos expressos na informação acima transcrita. -----

----- **13. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - LE.16/17 - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A ALOJAMENTO LOCAL E A SERVIÇOS, ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR ALTO DAS FONTES, LDA. - PARA APROVAÇÃO (APÓS DESPACHO DE URGÊNCIA DO ANTERIOR EXECUTIVO)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 26-09-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “A empresa requerente **ALTO das FONTES. LDA.**, na qualidade de proprietária, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de “Alteração e Ampliação” de um edifício destinado a “Alojamento Local” (a constituir, no rés do chão, 1.º andar e aproveitamento da cobertura) e a “Serviços” (preexistente e a beneficiar, no rés do chão). -----

----- A obra refere-se ao prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º 352 e descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 722/19951215, sito em “Praça do Município”, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé. -----

----- De acordo com a “Informação n.º 68/2017.eusebioc” de Apreciação Liminar datada de 26/09/2017, o processo encontra-se corretamente instruído (aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente aos números: 6 e 28), correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 15/09/2017 (instruído com o projeto de Arquitetura e Plano de Acessibilidades). -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços Centrais” – “Área consolidadas e/ou em consolidação” – “Solo urbanizado”. -----



----- **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 19.º, 44.º a 49.º do PDM. -----

----- Artigo 49.º-n.º 2 – índice de ocupação: I.O. < 0,75 — terreno 184,8 m² - área implantação preexistente / proposta - 184,80 m² (IO = 1,0); -----

----- Artigo 51.º-n.º 1-a) – índice utilização: I.U. < 1,1 — terreno 184,8 m² – área bruta const. preexistente – 390,1 (IU preexistente = 2,11); área bruta const. proposta – 502,6 (IU proposta = 2,71); -----

----- A edificação preexistente ocupa a totalidade da área da parcela, compreendendo 2 pisos e aproveitamento parcial da cobertura. A proposta de intervenção tem o mesmo “índice de ocupação” da preexistência. Por outro lado, a proposta não cumpre o “índice de utilização” (2,71 > 2,11), pois aumenta a área de construção comparativamente à preexistência (tendo mais área em aproveitamento do vão da cobertura), aumentando um pouco a volumetria. No entanto, considera-se que esta proposta procura “garantir a melhor integração urbanística dos novos corpos edificados na envolvente”, segundo o artigo 46.º do PDM, assegurando uma melhor integração na envolvente, especialmente atendendo á cêrcea da edificação adjacente. Considera-se uma intervenção de interesse para a sede do concelho, uma vez que o seu uso é “Serviços – Alojamento Local”, procurando ser um elemento dinamizador da economia local. -----

----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — cumpre. -----

----- **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre (cumpre com base no Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de acessibilidades). -----

----- **DL 128/2014, alterado pelo DL 63/2015 (Alojamento Local)** — cumpre. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Área Total do terreno:** 184,80 m² (com base no projeto de arquitetura) -----

----- **Uso (tipologia):** “Serviços” e “Alojamento local”. -----

----- **Capacidade (AL):** 15 hóspedes [4 unidades de alojamento (T1) – 4 camas (duplas fixas); 3 unidades de alojamento com Kitchenette – 3 camas (duplas fixas); 1 unidade de alojamento com Kitchenette – 1 cama (simples fixa)] -----

----- **Área de Implantação** (superfície coberta): 184,80 m² -----

----- **Área Bruta total de construção:** 502,60 m² -----

----- Rés do chão (serviços) = 120,0 m² -----

----- Rés do chão (compartimentos habitacionais – alojamento local) = 64,8 m² -----

----- 1.º Andar (compartimentos habitacionais – 3 quartos e 2 (T1)) = 184,80 m² -----

----- Vão da Cobertura (compartimentos habitacionais – 1 quarto e 2 (T1)) = 133,0 m² -----

----- **Cêrcea:** 7,0 ml -----

----- **Volumetria:** 1.507,80 m³ -----

----- **Arranjos exteriores:** 0,0 m² -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 26 de setembro de 2017 a equipa de fiscalização Municipal (arquiteto Mário Oliveira) efetuou a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de construção ou demolição. -----

----- Extraíram-se a seguinte FOTO comprovativa: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- 1 – Uma vez que a área do prédio (184,8 m²) e a área de implantação (184,8 m²) estabelecidas no projeto não coincidem com a área da certidão predial (110,0 m²), este documento deve ser atualizado, admitindo-se que a atualização seja efetuada no final do processo, após conclusão da obra de edificação licenciada e da respetiva emissão do Alvará de Utilização final; -----



----- 2 – O uso descrito no requerimento (“Turismo Rural”) e a alusão efetuada na memória descritiva e nos termos de responsabilidade ao Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (decreto-lei n.º 39/2008 na redação do decreto-lei n.º 80/2017) não é correta, pois o uso pretendido (“Alojamento Local”) é regido por legislação específica e não pode ser considerado “Estabelecimento Turístico” nem “Turismo Rural”. -----

----- 3 – A aprovação do presente projeto de arquitetura é proposta sob reserva de direitos de terceiros, tais como: escoamento de águas pluviais entre privados; lançamento de vistas entre privados; etc. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura, sob os 3 condicionalismos expressos.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, confirmar a aprovação do projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, sob os condicionalismos expressos na informação acima transcrita. -----

----- **14. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 6709/17** -----

----- Retirado da ordem do dia, porque os vereadores Vítor Bebianco e José Almendra, depois de consultarem o processo, verificaram que faltavam documentos que o regulamento obriga. -----

----- **15. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 6735/17** -----

----- Retirado da ordem do dia, porque os vereadores Vítor Bebianco e José Almendra, depois de consultarem o processo, verificaram que faltavam documentos que o regulamento obriga. -----

----- **16. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 6756/17** -----

----- Retirado da ordem do dia, porque os vereadores Vítor Bebianco e José Almendra, depois de consultarem o processo, verificaram que faltavam documentos que o regulamento obriga. -----

----- **17. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 6992/17** -----

----- Retirado da ordem do dia, porque os vereadores Vítor Bebianco e José Almendra, depois de consultarem o processo, verificaram que faltavam documentos que o regulamento obriga. -----

----- **18. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 6789/17** -----

----- Retirado da ordem do dia, porque os vereadores Vítor Bebianco e José Almendra, depois de consultarem o processo, verificaram que faltavam documentos que o regulamento obriga. -----

----- **19. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 7045/17 – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 17-10-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- No âmbito da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos ao abrigo da alínea g) do nº 2, artigo 4.º (Outros apoios a situações de emergência social), identificada com o NIPG n.º 7045/17, foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Em resultado desta avaliação constata-se que o agregado, presentemente vivencia uma situação de grave carência económica, encontrando-se ambos os elementos desempregados, com três menores a cargo, sobrevivem



apenas com os abonos de família. A agravar a situação familiar o progenitor sofreu um grave acidente, quando fazia uma jeira, encontrando-se o mesmo internado a já quinze dias, sem perspectivas de alta. -----

----- Perante a situação de desemprego, a família foi acumulando algumas dívidas, tendo sido activada por um dos credores uma penhora dos seus bens mobiliários, esta penhora já foi confirmada pelo tribunal, tendo a família de liquidar a dívida urgentemente, para não ficar sem os seus bens. Neste sentido e perante a situação descrita, e tendo em consideração que existem três menores no agregado, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 1426€ para pagamento da dívida e apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 17-10-2017, que atribuiu um apoio económico ao requerente com o NIPG 7045/17, no montante de 1.426,00€ para pagamento de algumas dívidas e apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar. -----

----- Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra disseram abster-se por considerarem que a justificação apresentada pela requerente não é válida. -----

----- **20. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 31** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 09-10-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 31, com o NIPG 6863/17 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado, devendo o mesmo ser encaminhado para Reunião de Câmara Municipal para deliberação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a renovação do Cartão Municipal Sénior nº 31. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Berta Nunes, declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac